



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

18ª COMISSÃO - COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Parecer à emenda 02 ao Projeto de Lei nº. 161/2023 de autoria do Vereador Roberto Sabino que DISPÕE sobre cota para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na oferta de empregos por instituição pública municipal.

PARECER

O projeto de lei trouxe a seguinte redação:

DISPÕE sobre cota para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar **na oferta de empregos por instituição pública municipal.**

Art. 1.º Fica assegurada a cota de dez por cento para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar **na oferta de empregos por instituição pública municipal.**

A Procuradoria desta egrégia casa legislativa opinou pela não tramitação do projeto, sob a fundamentação de que o projeto de lei invade a competência da união para legislar sobre direito do trabalho.

O propositor apresentou à emenda 01 ao projeto de lei, dando uma nova redação ao art. 1º, senão vejamos:

Art. 1.º Fica assegurada a cota de dez por cento para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, **na oferta de empregos por intermédio do Sine Manaus. (NR)**

Por fim, apresentou à emenda 02 ao projeto de lei, alterando a ementa:

DISPÕE cota para mulheres vítimas de violência doméstica e família **na oferta de empregos por intermédio do Sine Municipal (NR).**





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

É o relatório.

Passo a opinar.

Compete a Comissão de Defesa e proteção dos Direitos da Mulher, nos termos do art. 54, I do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa: defender os interesses da pessoa do sexo feminino, promovendo campanhas de assuntos relacionados à sua educação, à saúde, ao bem-estar, ao lazer e ao trabalho.

A atuação desta Comissão é pautada em princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção dos direitos fundamentais. A função da Comissão não se limita apenas a uma atuação passiva na defesa dos direitos das mulheres, mas também visa impulsionar políticas públicas e iniciativas que promovam seu desenvolvimento e bem-estar.

Ante ao exposto, a presente emenda está em consonância com os dispositivos legais que visam garantir a efetiva participação das mulheres na sociedade em condições de igualdade, combatendo todas as formas de discriminação e violência.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com o artigo supracitado, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL à emenda 02 ao Projeto de Lei nº. 161/2023.**

É o Parecer.

Manaus, 25 de março de 2025.

Thaysa Lippy

Vereadora/PRD

